

AO EXPEDIENTE  
Em 23 ABR 2012

Projeto de Lei nº. 480/12  
Recebido, Autua-se e  
inclui em pauta.  
24 ABR 2012  
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2012

MENSAGEM N. 074 , DE 20 DE ABRIL DE 2012.

480/12

114112

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09 de novembro de 2011”.

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC aderiu desde o dia 08 de novembro de 2011 ao Programa Nacional Projovem Urbano com a meta de 200 (duzentos) alunos para o ano de 2012, e na data de 15 de fevereiro 2012, teve seu Plano de Implementação aprovado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens, denominado Projovem Urbano, tem por objetivo oferecer oportunidade aos jovens para que experimentem novas formas de interação, apropriem-se de novos conhecimentos, reelaborem suas próprias experiências e sua visão de mundo e, ao mesmo tempo, reposicionem-se quanto à sua inserção social.

O Programa tem por finalidade a elevação da escolaridade visando à conclusão do Ensino Fundamental, a qualificação profissional com certificação de formação inicial e o desenvolvimento de ações comunitárias de interesse público, com vistas à formação cidadã do aluno como atuante no seu meio social.

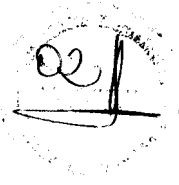
O público específico do Programa são jovens que no ato da matrícula tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos, que saibam ler e escrever, mas que não tenham concluído o Ensino Fundamental e não estejam matriculados em qualquer escola.

O Programa foi instituído por meio da Lei Federal n. 11.692, de 10 de junho de 2008, e tem por fundamentação legal os seguintes instrumentos: Constituição Federal/1988, LDB n. 9.394/1996, Lei Federal n. 11.494/2007, Decreto Federal n. 5.450/2005, Decreto Federal n. 6.629/2008, Decreto Federal n. 7.507/2011 e a Resolução CD/FNDE n. 60/2011, de 09/11/2011. Este último é a base de aplicação dos recursos transferidos diretamente para a SEDUC e neste constam as normas de utilização dos recursos, entre eles, a contratação de profissionais para atuarem exclusivamente no aludido Programa.

A remuneração dos educadores de Ensino Fundamental, qualificação profissional e participação cidadã para os cursos do Programa, da mesma forma que educadores para acolhimento de filhos dos alunos com recursos da União é facultativa ou poderiam ser profissionais do quadro efetivo. No entanto, o Governo Federal permite a contratação de profissionais com os recursos transferidos ao Estado (alínea “j”, inciso III, artigo 4º da Resolução CD/FNDE n. 60/2011) e, por se tratar de um Programa com apenas 18 (dezoito) meses de duração é mais adequado à Administração Pública: utilizar parte do recurso para a contratação de profissionais, o que permitirá a SEDUC manter o foco na aplicação dos recursos estaduais nas ações constantes no PPA 2012 – 2015.

14 ABR 2012

14 ABR 2012  
Servidor



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

As alíneas “o” e “r”, do inciso III, do artigo 4º da Resolução CD/FNDE n. 60/2011 determina a contratação de Tradutor/Intérprete de Libras e dos Assistentes Pedagógicos e Administrativos com recursos do Programa, o que coloca a SEDUC na obrigação de desencadear processo seletivo simplificado de qualquer forma.

Há urgência da realização do processo seletivo, sendo a opção pelo processo simplificado de seleção com a análise de currículos o meio para cumprir o calendário escolar estabelecido pela SECADI/MEC que determina o início das aulas para o dia 07 de maio de 2012, e assim o Governo possa honrar a adesão feita ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



031

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais da área educacional, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Federal Projovem Urbano, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09 de novembro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em virtude da implantação do Programa Nacional Projovem Urbano, os seguintes profissionais da educação:

- I - Professores das áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Língua Inglesa e Biologia;
- II - Pedagogos para atuarem como Assistente Pedagógico de Diretor de Polo;
- III - Tradutor/intérprete de Libras;
- IV - Educadores da área de Qualificação Profissional de acordo com o Arco Ocupacional do Polo;
- V - Educadores da área de Participação Cidadã;
- VI - Técnico Administrativo Educacional nível II, para atuar como Assistente Administrativo de Diretor de Polo; e
- VII - Educador para Sala de Acolhimento dos filhos dos alunos com idade até 8 (oito) anos, Professor Nível I.

§ 1º A contratação será pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, com remuneração, quantitativo e área de atuação previstos no Anexo único desta Lei.

§ 2º Os quantitativos de profissionais a que se refere o Anexo único desta Lei serão contratados por área de formação, atuação e especialidade com remuneração paga com recursos do Programa Nacional Projovem Urbano, conforme Plano de Implementação.

§ 3º Os cargos autorizados por esta Lei serão ocupados exclusivamente para atender aos polos de Ariquemes, Cacoal, São Francisco do Guaporé e Guajará-Mirim do Projovem Urbano pelo período do início ao encerramento do Programa.

§ 4º A contratação em caráter urgentíssimo dar-se-á por análise de currículo dos candidatos e processo seletivo simplificado a fim de assegurar o início das aulas, conforme calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC.



041

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 5º No polo em que não houver o preenchimento das vagas, ou parte delas, a convocação obedecerá à necessidade de atendimento dos alunos do Programa, garantindo-se a adequação entre o número de profissionais atuantes no Programa e o número de estudantes frequentes.

§ 6º Na hipótese da inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município polo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura curta, que atuará na qualidade de Professor Nível II, ou ainda, do Profissional graduado em curso superior de bacharelado em área afim à disciplina ministrada denominado Professor Nível III.

§ 7º O valor da remuneração de cada cargo é o definido no Plano de Implementação do Programa Nacional Projovem Urbano firmado junto à SECADI/MEC.

Art. 2º O exercício das atividades para as quais se contratam profissionais constantes nos incisos do artigo 1º desta Lei, iniciarão imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no PA do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA/PRODEF/GE/SEDUC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



051

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTO BÁSICOS POR CARGO

30 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
01	PROF. NÍVEL III LÍNGUA PORTUGUESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
02	PROF. NÍVEL III MATEMÁTICA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
03	PROF. NÍVEL III HISTÓRIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
04	PROF. NÍVEL III BIOLOGIA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
05	PROF. NÍVEL III LÍNGUA INGLESA	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.5000,00
06	EDUCADOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL  - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO 01 GUAJARÁ MIRIM – ÁREA DE SAÚDE 01 VAGA CACOAL – ÁREA CONSTRUÇÃO E REPAROS (INSTALAÇÕES) 01 VAGA SÃO FRANCISCO – ÁREA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500,00
07	EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - PROFESSOR NÍVEL III EM CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS OU EDUCAÇÃO	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
08	TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS  - PROFESSOR NÍVEL III CERTIFICADO PELO PROLIBRAS OU COM LICENCIATURA EM LETRAS/LIBRAS	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00

40 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)				
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE	VALOR
09	ASSISTENTE PEDAGÓGICO - PROF. NÍVEL III, PEDAGOGO LICENCIADO OU BACHAREL	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL II	04	01 VAGA ARIQUEMES 01 GUAJARÁ MIRIM 01 VAGA CACOAL 01 VAGA SÃO FRANCISCO	R\$ 750,00



06

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

20 HORAS SEMANAIS (conforme Anexo III da Resolução CD/FNDE n. 60, de 09/11/2011)					
Nº	CARGO	Nº VAGAS	LOCALIDADE		VALOR
11	EDUCADOR PARA SALA DE ACOLHIMENTO DOS FILHOS DOS ALUNOS - PROFESSOR NÍVEL I	08	02 VAGA ARIQUEMES	02 GUAJARÁ MIRIM	R\$ 900,00
			02 VAGA CACOAL	02 VAGA SÃO FRANCISCO	

*Handwritten signature*